

\* VIDE RESOLUÇÃO N. 04/95

RESOLUÇÃO Nº

9/93

SUMULA: Estrutura o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara do Município de IVAIPORA,  
Estado do Paraná, usando das atribuições conferidas, Art. 19.  
L  
Inciso VII, da Lei Orgânica

R E S O L V E

Artº 1º - O Serviço Público da Câmara Municipal de IVAIPORA, Estado do Paraná, terá quadro único de pessoal.

Artº 2º - O Quadro Único de Pessoal é composto de Cargos de Provimento em Comissão e de Cargos de Provimento Efetivo, considerados essenciais à Administração da Câmara Municipal.

Artº 3º - O Regime Jurídico Único que regerá as relações de trabalho dos Servidores Municipais, será o estabelecido pelo Estatuto dos Funcionários Municipais na forma estabelecida pelo Estatuto dos Funcionários Municipais.

Artº 4º - São Cargos de Provimento em Comissão, os criados por esta Lei, constantes do Anexo I, e são

de livre nomeação e exoneração, e serão exercidos, preferencialmente por pessoal que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público, possuam experiência administrativa e habilitação profissional legalmente exigida em cada caso.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os valores correspondentes aos Cargos de Provimento em Comissão e seus respectivos símbolos são os constantes da Tabela "A" do Anexo I.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Fica Autorizado o Poder Executivo a conceder, por decreto, um percentual variável de 20% a 100% ( vinte por cento e cem por cento ) sobre a Tabela "A" do Anexo I, por "dedicação exclusiva".

**Artº 5º** - Os Cargos de Provimento em comissão só serão providos à medida em que forem instalados os órgãos da Estrutura Administrativa Organizacional do Município.

**Artº 6º** - São Cargos de Provimento Efetivo, os criados por esta Lei, constante do "Anexo II".

**Artº 7º** - A primeira investidura nos Cargos de Provimento Efetivo, prevista nesta Lei, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Artº 8º** - Os Cargos de Provimento Efetivo, previsto nesta Lei, de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigida e as complexidades de suas atribuições ficam organizados em <sup>quatro</sup> cinco grupos ocupacionais.

- I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - Compreende os cargos que requerem formação à nível universitário, exigidores de conhecimentos técnicos e práticos, de grau elevado de atividade mental;
- II - GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL - Compreende os cargos cujas tarefas requerem conhecimento a nível de 2º grau ou curso técnico específico, se caracterizando por certa complexidade e pouco esforço físico;
- III - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - Abrange as ocupações ligadas à preparação, transferência, sistematização e preservação de papéis e outras atividades de âmbito administrativo;
- IV - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS - Compreende os cargos cujas tarefas requerem conhecimentos práticos do trabalho, limitados, a uma rotina predominante de esforço físico.

Artº 9º - Os cargos de Provisão Efetivo da Câmara, serão organizados e providos em carreira.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As carreiras serão organizadas em classes de cargos, dispostos de acordo com a natureza técnica, profissional e complexidade de suas atribuições, guardando correlação com a finalidade do órgão.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do funcionário na carreira, mediante

progressão, promoção, ascensão e acesso, serão estabelecidos pela Lei que fixar as diretrizes do Plano de Carreira da Câmara Municipal.

**Artº 10.** - Para dar cobertura aos riscos que está sujeito o funcionário e sua família, a Câmara manterá serviço de atendimento médico, odontológico e de assistência social.

**Artº 11.** - A Câmara assegurará aos seus funcionários e suas famílias um conjunto de benefícios e ações que atenderão as seguintes finalidades :

I - garantir meios de subsistência nos eventos de doenças, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II - proteção à Maternidade e à Adoção;

III - assistência à Saúde.

**PARAGRAFO UNICO** - Os benefícios serão, concedidos nos termos e condições estabelecidos legalmente, observados as disposições desta Lei, e a que criou o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Lidianópolis.

**Artº 12.** - O custeio dos benefícios sociais aos funcionários municipais será com o produto da arrecadação de contribuições obrigatórias dos mesmos, e do Município, o qual está fixado em Lei.

**PARAGRAFO UNICO** - O custeio da aposentadoria dos funcionários municipais é de responsabilidade do Insti-

tuto de Aposentadoria e Pensões do Município de Lidianópolis.

**Artº 13.** - Além do pessoal fixo de que trata esta Lei, a Câmara poderá contar com pessoal admitido temporariamente, mediante contrato por prazo determinado, de acordo com o que preceitua o Artº 37. inciso IX da Constituição Federal.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O pessoal temporário de que trata este artigo, não integrarão o Quadro Único de Pessoal e o Plano de Carreira, e serão contratado a conta de dotações específicas.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O pessoal temporário, se habilitado em concurso público para o ingresso no Quadro Único de Pessoal da Câmara, contará o tempo de serviço prestado na qualidade de temporário, para os efeitos previstos nesta Lei.

**Artº 14.** - Os atuais servidores celetistas, só poderão ingressar nos cargos de provimento efetivo, estabelecidos por esta Lei, após aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

**Artº 15.** - Para atender encargos de chefia que não justifiquem a criação de cargos em comissão, fica instituída a "Função Gratificada", e pelo seu exercício será concedido ao funcionário, vantagem pecuniária de acordo com o disposto no Anexo III.

**PARAGRAFO UNICO** - O valor da Função Gratificada será estipulado mediante adoção do índice percentual variável, no mínimo 10% (dez por cento) e o máximo de 80% (oitenta

por cento), a ser calculado sobre o salário base do funcionário para o exercício da função, conforme tabela "B" do Anexo III.

Artº 16. - Fica instituída a Tabela de salários, Anexo IV composta de 12 (doze) níveis, com progressão constante, determinando um piso e um teto salarial, cujos valores serão atualizados mediante decreto do Poder Executivo.

PARAGRAFO UNICO - O Presidente do Legislativo fica autorizado a conceder, mediante decreto, reajustes salariais aos servidores municipais, nos mesmos índices e na mesma data que a Lei Municipal estabelecer, desde que exista recursos orçamentários para essa finalidade. Fica, também, autorizado a corrigir mensalmente, as tabelas de vencimentos, desde que obedecidas as disponibilidades financeiras e orçamentárias da Câmara.

Artº 16. - O Presidente da Câmara fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal para fins de atender despesas decorrentes da aplicação da presente lei.

Artº 17. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CAMARA MUNICIPAL DE IVAIPORA, ESTADO DO PARANA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

  
CARLOS ROBERTO GARCIA

PREZIDENTE

  
ROBERTO BALBINO DA SILVA

SECRETARIO

CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO I

| Nº DE CARGOS | DENOMINAÇÃO               | SÍMBOLO |
|--------------|---------------------------|---------|
| 01           | Chefe de Gabinete         | CC1     |
| 01           | Assessor Jurídico         | CC2     |
| 01           | Assessor de Imprensa      | 7 CC2   |
| 02           | Diretores de Departamento | 4 CC2   |
| 14           | Diretores de Divisão      | 5 CC3   |

TABELA "A"

| SÍMBOLO | VALOR MENSAL   |
|---------|----------------|
| CC1     | CR\$ 63.373,05 |
| CC2     | CR\$ 47.568,37 |
| CC3     | CR\$ 27.019,25 |

QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

ANEXO II

| GRUPO<br>OCUPACIONAL | N <sup>o</sup><br>DE<br>VAGAS | SITUAÇÃO ATUAL                           |
|----------------------|-------------------------------|--|
|                      |                               | DENOMINAÇÃO DE CARGO EFETIVO-ESTATUTARIO |
| PROFIS-<br>SIGNAL    | 01                            | CONTADOR                                 |
|                      | 02                            | OFICIAL LEGISLATIVO                      |
| PROFIS-<br>SIGNAL    | 05                            | <del>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</del>     |
|                      | 01                            | TECNICO EM CONTABILIDADE                 |
|                      | 02                            | OFICIAL ADMINISTRATIVO                   |
|                      | 01                            | SECRETARIA                               |
| ADMINIS-             | 01                            | TAQUIGRAFO                               |
|                      | 01                            | TELEFONISTA                              |
|                      | 05                            | AUXILIAR ADMINISTRATIVO                  |
| SERVIÇOS<br>GERAIS   | 01                            | OPERADOR DE COMPUTADOR                   |
|                      | 05                            | MOTORISTA HABILITAÇÃO "C"                |
|                      | 02                            | ZELADORA                                 |
|                      | 03                            | VIGIAS                                   |
|                      | 02                            | INSPETOR DE SEGURANÇA                    |

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Anexo III

| DENOMINAÇÃO    | SIMBOLO |
|----------------|---------|
| Chefe de Seção | FG 1    |
| Chefe de Setor | FG 2    |

TABELA "B"

| DENOMINAÇÃO    | SIMBOLO | REMUNERAÇÃO |
|----------------|---------|-------------|
| Chefe de Seção | FG 1    | 30% a 80%   |
| Shefe de Setor | FG 2    | 20% a 60%   |

TABELA UNICA DE SALARIOS

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

| L<br>I<br>N<br>H<br>A<br>P<br>R<br>O<br>G<br>R<br>E<br>S<br>S<br>O<br>S<br>A<br>L<br>A<br>R<br>I<br>A<br>L | GRUPO<br>OCUPACIONAL | DENOMINAÇÃO DO CARGO      | CARGA<br>HORARIA<br>SEMANAL | PISO<br>SALARIAL | LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
|--|----------------------|---------------------------|-----------------------------|------------------|------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
|  |                      |                           |                             |                  | NIVEIS SALARIAIS             |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
|  |                      |                           |                             |                  | 1                            | 2   | 3   | 4   | 5   | 6   | 7   | 8   | 9   | 10  | 11  | 12  |
|  | PROFIS-<br>SIONAL    | CONTADOR                  | 40                          | 40.135,46        | 5%                           | 10% | 15% | 20% | 25% | 30% | 35% | 40% | 45% | 50% | 55% | 60% |
|  |                      | OFICIAL LEGISLATIVO       | 40                          | 40.135,46        | 5%                           | 10% | 15% | 20% | 25% | 30% | 35% | 40% | 45% | 50% | 55% | 60% |
|  | SEMI-<br>S           | TECNICO EM CONTABILIDADE  | 40                          | 35.000,00        | 5%                           | 10% | 15% | 20% | 25% | 30% | 35% | 40% | 45% | 50% | 55% | 60% |
|  |                      | SECRETARIA(O)             | 40                          | 25.000,00        | 5%                           | 10% | 15% | 20% | 25% | 30% | 35% | 40% | 45% | 50% | 55% | 60% |
|  |                      | OFICIAL ADMINISTRATIVO    | 40                          | 35.000,00        | 5%                           | 10% | 15% | 20% | 25% | 30% | 35% | 40% | 45% | 50% | 55% | 60% |
|  | -PROFIS-<br>A        | TAQUIGRAFO                | 40                          | 45.000,00        | 5%                           | 10% | 15% | 20% | 25% | 30% | 35% | 40% | 45% | 50% | 55% | 60% |
|  |                      | TELEFONISTA               | 40                          | 15.000,00        | 5%                           | 10% | 15% | 20% | 25% | 30% | 35% | 40% | 45% | 50% | 55% | 60% |
|  | ADMINIS-<br>V        | OPERADOR DE COMPUTAÇÃO    | 40                          | 22.000,00        | 5%                           | 10% | 15% | 20% | 25% | 30% | 35% | 40% | 45% | 50% | 55% | 60% |
|  | ATIVO                | AUXILIAR ADMINISTRATIVO   | 40                          | 15.000,00        | 5%                           | 10% | 15% | 20% | 25% | 30% | 35% | 40% | 45% | 50% | 55% | 60% |
|  |                      | MOTORISTA HABILITAÇÃO "C" | 40                          | 15.000,00        | 5%                           | 10% | 15% | 20% | 25% | 30% | 35% | 40% | 45% | 50% | 55% | 60% |
|  |                      | ZELADORA                  | 40                          | 12.000,00        | 5%                           | 10% | 15% | 20% | 25% | 30% | 35% | 40% | 45% | 50% | 55% | 60% |
|  |                      | VIGIA                     | 40                          | 12.000,00        | 5%                           | 10% | 15% | 20% | 25% | 30% | 35% | 40% | 45% | 50% | 55% | 60% |
|  |                      | INSPETOR DE SEGURANÇA     | 40                          | 15.000,00        | 5%                           | 10% | 15% | 20% | 25% | 30% | 35% | 40% | 45% | 50% | 55% | 60% |

(REFERENCIAS PARA SETEMBRO/93)